



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 03 ao PL nº 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que *"Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela pretende dilatar o prazo para que os proprietários de bares e similares protocolem os requerimentos de regularização de seus estabelecimentos perante os órgãos competentes, a fim de evitar as sanções previstas na Lei nº 10.052/2012.

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de março de 2013.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro/Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro

